



LAUDO PERICIAL

Processo: 0008060-14.2015.8.19.0007 - 4ª Vara Cível - Barra Mansa
Autora: Lucia Terezinha Moreira Lessa
Réu: Município de Barra Mansa

Relatório:

A Autora, depois de reproduzir em sua petição inicial, fls. 3 e seguintes, as disposições do art. 22 e seguintes da Lei Federal 8.880/94, alega que foi prejudicada pelo não atendimento pelo Município das normas de conversão de seus vencimentos para a URV, afirmando que a conversão deveria ter sido feita com base no dia do efetivo pagamento de seus vencimentos, e que a não observação dessa norma lhe trouxe prejuízo de 11,8%, juntando diversas decisões judiciais a respeito.

Em decisão de fls. 23, o Exmo. Sr. Juiz defere a prova pericial, com a informação de que a parte Autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Município junta aos autos a ficha financeira da Autora dos meses de novembro de 1993 a março de 1994, fls. 40.

Perito aceita o encargo, fls. 60, e requer que o Município junte comprovante das datas dos pagamentos da Autora, tendo o Município juntado os documentos de fls. 69/70, compreendendo ordens de pagamento e fichas de lançamentos dos valores da folha de pagamento dos servidores, Id 172.

O Exmo. Sr. Juiz homologa os honorários periciais determina o início da prova pericial, fls. 80.

Perito requer juntada de documentos, fls. 86 e 168.

Município junta documentos, fls. 172, fichas financeiras e comprovantes das datas de pagamento.

Perito intimado, fls. 194.

É o relatório no que pertine ao trabalho da perícia.

Objeto da Perícia:

Os cálculos da conversão do vencimento da Autora de Cruzeiro Real para URV de acordo com a Lei Federal 8880/94.

Finalidade da Perícia:

Promover, com os dados informados nos autos, a conversão do vencimento da Autora de Cruzeiro Real para URV, conforme determina a Lei Federal 8.880/94, oferecendo ao Juízo condições de decidir a lide.

Considerações Iniciais:

Atendendo ao pedido da perícia, o Município juntou as fichas financeiras de fls. 172 do ano de 1994, sendo que as fichas financeiras de 1993 já constavam dos autos, fls. 40.

Como comprovante das datas de pagamento, o Município juntou os documentos de fls. 172/183, a saber:

Mês/Ano	ID	Fl.	Data
nov/93	172	175	25/11/1993
dez/93	172	176	27/12/1993
jan/94	172	179	26/01/1994
fev/94	172	180	28/02/1994
mar/94	172	181	28/03/1994
abr/94	172	182	27/04/1994
mai/94	172	183	30/05/1994

Considerando as datas informadas acima, a conversão de Cruzeiro Real para URV e de URV para Cruzeiro Real será feita com base no valor da URV dessas datas. Como não foi informada a data do pagamento do mês de junho de 1994, será considerado o último dia do mês, ou seja, 30/06/94.

A Autora requer que a conversão se faça com base nos dias do efetivo pagamento, e não com base no último dia do mês, procedimento adotado neste laudo.

Prestados esses esclarecimentos são apresentados os cálculos na conclusão deste laudo.

Quesitos:

Não há quesitos formulados pelas partes.

Conclusão:

A apuração da medida da conversão de Cruzeiro Real para URV se deu conforme abaixo:

Descrição	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
	ID 40	ID 40	D 173	ID 173
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Data Pagamento	25/11/93	27/12/93	26/01/94	28/02/94
Vencimento/Salário Base	24.654,56	34.452,00	50.649,72	68.377,32
Total	24.654,56	34.452,00	50.649,72	68.377,32
Valor da URV Data Pagamento	227,78	310,20	436,78	637,64
Vencimentos Recebidos em URV	108,24	111,06	115,96	107,23
Valor Média em URV = Art. 22, incisos I e II da Lei 8880/94				110,62



A conversão da média em URV para Cruzeiro Real partir de março de 1994 resultou nos valores abaixo:

Vencimento s pagos relativos aos meses de	Index/Fl s.	Média Apurada em URV		Vr. da URV Data Pag.	VR Devido março em diante/94 CR\$	Vr Pago em URV	Dif. Apurada em URV	Diferença Apurada em CR\$ na data do Pagamento
		Pago CR\$	Pagamento					
			Data Pagam	Index/Fls.				
mar/94		110,62	28/03/1994		931,05	102.997,16	0,12	110,51
abr/94		142.256,82	27/04/1994		1.323,92	146.458,29	107,45	3,17
mai/94		203.426,81	30/05/1994		1.875,82	207.512,08	108,45	2,18
jun/94		315.526,77	30/06/1994		2.750,00	304.218,01	114,74	- 4,11
								11.308,76

Verifica-se pela tabela acima que o valor pago em junho de 1994 foi de 114,74 URVs, quando a média apurada com base nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 foi de 110,62 URVs.

Embora nos meses anteriores a junho de 1994 a média paga tenha sido menor do que a média apurada em URV, a partir de junho de 1994 a média paga foi maior do que a média apurada, não ocorrendo, portanto, perda para a autora nos meses seguintes.

Encerramento:

Encerra-se o presente lauto, mantendo-se este perito à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, se necessário.

Volta Redonda, 29 de abril de 1994.

João Batista de Oliveira
Perito
SEJUD 481